TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 125/2026

Município de Petrolândia/SC

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Necessidade da Administração: Contratação de serviços de rádiodifusão

1. DO OBJETO E VIGÊNCIA

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de radiodifusão sonora FM para veiculação de boletins, atos oficiais e campanhas de utilidade pública por meio de inserções de spots de até 30 segundos, para atendimento das demandas do Município de Petrolândia/SC.

Item	Descritivo	Tipo Item	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Prestação de serviço de divulgação de relatórios dos atos oficiais da Administração Municipal, em rádio FM de frequência diária, com audiência comprovada na extensão territorial de Petrolândia. - Montagem de redação e boletins contendo materiais e relatórios abrangentes dos atos administrativos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Petrolândia. - Apresentado no formato ao vivo ou relatório gravado contendo dados coletados na fonte de origem da matéria (Departamento da Administração), veiculação de forma rotineira e regular de no mínimo 01 (uma) inserção semanal com duração de no mínimo 06 (seis) minutos de duração. - Incluso serviço de jornalista para gravação dos boletins semanais	Serviço	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
02	Prestação de serviço de divulgação de relatórios de atos oficiais da Administração Municipal em rádio FM, inserções com duração de 30 (trinta) segundos para divulgação de matérias extras. - Deverão ser apresentados após autorização da Prefeitura Municipal, conforme a necessidade do Município	Serviço	1.500	R$ 82,96	R$ 124.440,00

1.2 O quantitativo é estimado e será utilizado conforme a necessidade efetiva da Administração, não gerando direito à contratação integral do volume indicado.

1.3 As 1.500 (mil e quinhentas) inserções previstas neste Termo de Referência constituem quantitativo global estimado para toda a vigência da contratação, a ser distribuído entre os

credenciados conforme as necessidades administrativas, as autorizações de veiculações emitidas, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no edital.

1.4 O edital deverá permanecer aberto para o cadastramento de novos interessados durante sua vigência, conforme a exigência de cadastramento permanente aplicável ao Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, I).

1.5 A vigência administrativa deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contada da publicação do respectivo aviso, podendo ser mantida, renovada ou substituída por novo instrumento, desde que assegurada a continuidade da publicidade e do cadastramento de novos interessados.

1.6 A Contratação se estenderá por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada caso haja interesse entre as partes, e preenchidos os requisitos legais, a vantajosidade, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da habilitação. A prorrogação deverá ser realizada através de termo aditivo devidamente assinado, até o prazo limite legal permitido.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar os meios de comunicação institucionais do Município de Petrolândia/SC, garantindo à população o acesso às informações de interesse público, mediante a divulgação de campanhas institucionais, comunicados oficiais, avisos, programas, ações governamentais, eventos, serviços públicos e demais informações relevantes à comunidade.

2.2 A contratação de serviços de radiodifusão por meio de procedimento auxiliar de credenciamento encontra amparo no art. 78, inciso I, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem o credenciamento como instrumento destinado à convocação de interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, possam executar o objeto nas condições estabelecidas pela Administração.

2.3 A adoção do credenciamento justifica-se pela possibilidade de participação de todas as emissoras de rádio que atendam aos requisitos de habilitação e às condições técnicas estabelecidas no edital, permitindo à Administração ampliar o alcance das informações institucionais e atingir diferentes públicos e regiões do Município.

2.4 A contratação mostra-se adequada especialmente quando a Administração pretende manter mais de uma emissora credenciada, sem exclusividade, possibilitando a distribuição das demandas de divulgação conforme critérios objetivos, previamente definidos no edital, tais como abrangência territorial, características da programação, audiência comprovada, horários de veiculação e demais requisitos pertinentes ao objeto.

2.5 Ressalta-se que o credenciamento deverá observar a inviabilidade de competição nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a contratação ocorrer de forma paralela e não excludente, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos possam ser credenciados.

2.6 A Administração deverá estabelecer critérios objetivos e impessoais para a distribuição das inserções e campanhas entre as emissoras credenciadas, bem como valores e condições de execução previamente definidos, assegurando tratamento isonômico, transparência e economicidade.

2.7 Dessa forma, considerando a necessidade de ampliar a divulgação das ações institucionais, assegurar maior alcance das informações públicas e possibilitar a participação de todas as emissoras que preencham os requisitos exigidos, justifica-se a adoção do procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento de emissoras de rádio interessadas e que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, para a prestação de serviços de radiodifusão, compreendendo a divulgação de campanhas institucionais, comunicados oficiais, avisos, informativos, programas, eventos, ações governamentais e demais conteúdos de interesse público.

3.2 A contratação tem por finalidade ampliar os canais de comunicação entre a Administração Municipal e a população, proporcionando maior alcance e efetividade na divulgação das informações públicas, considerando que o rádio permanece sendo um importante meio de comunicação, especialmente por alcançar diferentes faixas etárias e públicos que nem sempre possuem acesso aos meios digitais.

3.3 A solução será operacionalizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todas as emissoras que demonstrarem interesse e preencherem os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e demais condições estabelecidas no edital.

3.4 A adoção do credenciamento permitirá que a Administração disponha de diferentes emissoras para a divulgação de suas informações institucionais, sem exclusividade, ampliando a abrangência territorial e o alcance das mensagens transmitidas. A distribuição das demandas entre as emissoras credenciadas deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital, assegurando igualdade de condições e transparência na execução dos serviços.

3.5 Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Administração:

- Veiculação de spots e chamadas institucionais;
- Boletins semanais em formato ao vivo ou gravado, com veiculação mínima de 01 (uma) inserção semanal, com duração mínima de 06 (seis) minutos;
- Divulgação de campanhas educativas, preventivas e informativas;
- Transmissão de avisos e comunicados de interesse público;
- Divulgação de eventos, programas e ações desenvolvidas pelo Município;
- Inserções em horários e períodos previamente estabelecidos;
- Outras formas de divulgação radiofônica compatíveis com o objeto contratado.

3.6 A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração Municipal, com encaminhamento dos materiais ou informações a serem divulgados, definição dos períodos, horários, quantidade de inserções e demais especificações necessárias.

3.7 As emissoras credenciadas deverão comprovar a efetiva prestação dos serviços mediante apresentação de relatórios, declarações, mapas de veiculação ou outros documentos que permitam verificar a quantidade, os horários e as datas das inserções realizadas, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

3.8 O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observados os valores e as condições previamente estabelecidos no edital de credenciamento.

3.9 A solução deverá atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade, garantindo que os conteúdos divulgados possuam caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

3.10 Dessa forma, entende-se que o credenciamento de emissoras de rádio constitui solução adequada para atender às necessidades de comunicação institucional do Município, permitindo ampliar a divulgação das ações governamentais, democratizar o acesso à informação e fortalecer a transparência da Administração Pública, mediante contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas, usualmente, encontradas no mercado. (Art. 6, XLI da Lei 14.133/2021).

4.2. À vista disso, a contratação será realizada através de procedimento auxiliar de Credenciamento, na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

4.3. É vedada a participação de empresas conforme o previsto no art. 14, da Lei 14.133/2021), além de: que estiverem reunidas em consórcio.

4.4. A credenciada deverá ser pessoa jurídica exploradora de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada – FM.

4.5. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.6. Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021:

4.6.1 Habilitação jurídica;

4.6.2 Habilitação fiscal e Trabalhista;

4.6.3. Qualificação Técnica;

4.7. Declarações;

4.8. Emitir juntamente com a nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados, para fins de comprovação da execução. O relatório deverá estar devidamente assinado por representante da Contratada, e pelo Fiscal do Contrato designado pela Contratante.

4.9. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.9.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documento de identificação dos sócios.

4.9.2. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

4.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

4.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços de radiodifusão com características similares ao objeto.

b) A empresa deverá comprovar que possui, em seu quadro de pessoal ou mediante vínculo de prestação de serviços, no mínimo 01 (um) profissional com formação superior em Jornalismo ou Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, responsável pelo acompanhamento, produção, revisão ou supervisão dos conteúdos jornalísticos eventualmente veiculados.

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de:

- Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Jornalismo ou Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo;

- CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, conforme a natureza do vínculo entre o profissional e a empresa;

- Declaração da empresa indicando o profissional responsável e sua função na execução dos serviços.

c) Comprovação de que a emissora possui autorização, concessão ou permissão válida para execução dos serviços de radiodifusão, expedida pelo órgão competente, comprometendo-se a manter sua regularidade durante todo o período de credenciamento.

d) Demonstração que seu sinal possui possibilidade de recepção e abrangência no território do Município de Petrolândia/SC, mediante documento técnico, mapa de cobertura, declaração, documento oficial ou outro meio idôneo.

4.9.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

d) Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de empregados pessoa que configure impedimento previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de que aceita as condições estabelecidas no edital de credenciamento;

f) Declaração de que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública;

g) Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados;

h) Declaração de que a emissora possui estrutura técnica e operacional adequada para executar os serviços de divulgação e veiculação de conteúdos institucionais, conforme condições, horários e especificações estabelecidas pela administração;

i) Declaração de que os conteúdos institucionais encaminhados pela Administração serão veiculados de forma integral, respeitando textos, orientações, prazos e condições previamente estabelecidos;

j) Declaração de Ausência de Vínculos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do Contrato e solicitação formalizada pelo município.

5.2. A execução ocorrerá somente mediante autorização formal emitida pela Administração, de forma contínua e programada, conforme demanda administrativa.

5.3. A autorização de veiculação deverá indicar, quando aplicável:

I. A identificação do conteúdo aprovado;

II. A quantidade de inserções;

III. O período de divulgação;

IV. As datas, horários ou faixas de programação;

V. As condições de comprovação da veiculação;

VI. O valor total correspondente à demanda.

5.4. A divulgação de boletins oficiais da Administração Municipal, deverá obrigatoriamente:

I. Conter materiais e relatórios abrangentes dos atos administrativos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Petrolândia;

II. Apresentação no formato ao vivo ou relatório gravado contendo dados coletados na fonte de origem da matéria, veiculação de forma rotineira e regular;
III. A inserção deverá ocorrer no mínimo 01 (uma) vez por semana, com duração mínima de 06 (seis) minutos;
IV. A gravação poderá ocorrer diretamente na Prefeitura Municipal ou na sede da Contratada, ficando a escolha a critério da administração;
V. Contar com a prestação de serviços de jornalista para a gravação dos boletins semanais.

5.5. A credenciada deverá confirmar o recebimento da ordem de veiculação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5.6. Os conteúdos deverão ser veiculados com qualidade técnica adequada de áudio, clareza de linguagem e fidelidade ao material aprovado pela Administração.
5.7. É vedada a inserção pela credenciada, de conteúdo próprio, publicidade de terceiros, manifestações estranhas ao objeto, comentários, alterações, cortes ou complementações não autorizadas expressamente pelo Município.
5.8. A credenciada deverá apresentar relatórios mensais de execução e documentos comprobatórios das inserções realizadas, como gravações, relatórios de programação, registros internos, arquivos de áudio, declarações, links ou outros elementos idôneos.
5.9. Caso a credenciada identifique impossibilidade técnica ou operacional de realizar a veiculação nas condições solicitadas, deverá comunicar formalmente a Administração imediatamente, expondo de forma motivada as razões da impossibilidade.
5.10. A execução deverá ocorrer de acordo com o cronograma e as condições estabelecidas na autorização de veiculação.
5.11. A ausência de autorização formal impede a realização da veiculação e o reconhecimento de despesas pelo Município.
5.12. O acompanhamento do serviço contratado ocorrerá pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante acompanhamento das atividades executadas pela CONTRATADA, confrontando com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como a quantidade determinada na Autorização de Fornecimento.
5.13. O recebimento dado nas faturas (ou documento afim) sem o devido relatório dos serviços já executados não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;
5.14. O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de

Petrolândia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. A distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos, transparentes e impessoais, assegurando igualdade de oportunidade entre os credenciados (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, II).

6.2. Quando a finalidade pública exigir a ampliação do alcance da comunicação, a Administração poderá autorizar a veiculação simultânea por mais de uma emissora credenciada, desde que haja justificativa formal, disponibilidade orçamentária e respeito ao quantitativo global estimado.

6.3. Nas demandas que não comportarem contratação simultânea de todos os credenciados, será adotado rodízio objetivo, iniciado conforme a ordem de credenciamento, observada a data e o horário de efetivação do credenciamento.

6.4. No rodízio, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado na ordem de convocação, que retornará ao final da lista após a execução da respectiva autorização de veiculação.

6.5. A forma de distribuição da demanda para execução dos serviços do credenciamento será temporariamente descumprida na ordem de rodízio quando:

I. Declarar impossibilidade de atendimento;
II. Não confirmar o recebimento ou o aceite da demanda no prazo definido;
III. Estiver com habilitação ou regularidade vencida;
IV. Estiver impedido de contratar por força de sanção administrativa aplicável;
V. Houver impedimento técnico objetivo e formalmente registrado.

6.6. A Administração manterá registro atualizado das contratações, das ordens de veiculação, dos credenciados convocados, das recusas, das impossibilidades de execução e das justificativas para veiculações simultâneas.

6.7. O rodízio, o sorteio ou outra metodologia objetiva são mecanismos admitidos para distribuição da demanda, desde que assegurem igualdade de oportunidade e afastem aspectos subjetivos ou discricionários.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 026/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Petrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4.3. Compete ao fiscal do contrato verificar:

I. A correspondência entre a autorização emitida e a veiculação realizada;

II. A quantidade de inserções;

III. O atendimento aos horários e ao período de divulgação, quando definidos;

IV. A adequação do conteúdo veiculado;

V. A apresentação dos relatórios e comprovantes exigidos.

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8. Compete ao gestor do contrato, promover as providências administrativas relacionadas à execução, ao controle de saldo, à distribuição de demandas, à apuração de ocorrências e a formalização de eventuais alterações contratuais.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O pagamento será realizado através de depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada;

8.3. Fica o fornecedor responsável pelo envio da nota fiscal e relatório dos serviços à Contratante;

8.4. A nota fiscal deverá conter a identificação do processo administrativo, da contratação correspondente, da quantidade de inserções executadas, do valor unitário e do valor total faturado.

8.5. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos previstos na legislação.

8.6. Na hipótese de nota fiscal emitida com incorreção ou desacompanhada da documentação necessária, será solicitada a regularização, iniciando-se novo prazo de pagamento após a reapresentação regular.

8.7. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8.8. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.9. O pagamento será efetuado por inserção efetivamente veiculada, após a apresentação da nota fiscal, do relatório de execução e dos comprovantes exigidos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante procedimento auxiliar de Credenciamento, na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DO DESCREDENCIAMENTO, DA EXTINÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. A credenciada poderá requerer seu descredenciamento mediante manifestação formal, desde que não possua obrigações pendentes.

10.2. A Administração poderá promover o descredenciamento nas hipóteses de perda das condições de habilitação, descumprimento contratual, inexecução, recusa injustificada de atendimento, prática de irregularidade grave ou aplicação de sanção impeditiva.

10.3. O descredenciamento por conduta imputável à credenciada dependerá de processo administrativo, com motivação, contraditório e ampla defesa.

10.4. A extinção do contrato poderá ser determinada em razão do não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos, desde que formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa (Lei nº 14.133/2021, art. 137, I).

10.5. A credenciada poderá ser responsabilizada administrativamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como por dar causa à inexecução total do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 155, I, II e III).

10.6. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, art. 156, I, II, III e IV).

10.7. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de ordem de veiculação, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor. A multa compensatória, quando cabível, poderá ser aplicada em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, conforme a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigem processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com garantia de defesa escrita e produção de provas, na forma legal (Lei nº 14.133/2021, art. 158).

10.9. As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao Município.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Estima-se para a aquisição o valor total de R$ 160.440,00 (cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta reais).

11.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 026/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Petrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, bem como por meio de solicitação de orçamentos junto a fornecedores locais e regionais, com o objetivo de identificar os valores praticados no mercado e estabelecer parâmetros confiáveis para a definição do preço estimado da contratação.

11.4 A consulta ao PNCP justifica-se pela possibilidade de acesso a informações de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a comparação dos valores praticados e contribuindo para a obtenção de uma estimativa compatível com os preços efetivamente contratados no mercado.

11.5 Complementarmente, optou-se pela realização de pesquisa diretamente com fornecedores locais e regionais, considerando a importância de verificar os preços atualmente praticados no mercado da região, as condições efetivas de fornecimento e a realidade econômica local, possibilitando uma estimativa mais próxima das condições concretas de execução do objeto.

11.6 A utilização de fontes distintas de pesquisa visa ampliar a confiabilidade dos valores levantados, proporcionar maior segurança na definição do orçamento estimado e evitar que a contratação seja realizada por valores incompatíveis com os praticados no mercado.

11.7 Ressalta-se que a pesquisa observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado, considerando as características do objeto, as condições de fornecimento e as particularidades da contratação.

11.8 Dessa forma, entende-se que a metodologia adotada é adequada para subsidiar a formação do preço estimado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência,

razoabilidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

12.2. Fornecer ou aprovar previamente os conteúdos a serem veiculados;
12.3. Emitir autorizações formais de veiculação;
12.4. Informar à credenciada as condições, os prazos, os horários e as quantidades de inserções;
12.5. Atestar os relatórios e comprovantes de veiculação, quando regulares;
12.6. Efetuar os pagamentos devidos após o ateste da execução;
12.7. Comunicar formalmente as irregularidades identificadas;
12.8. Assegurar a observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda;
12.9. Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
12.10. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
12.11. Efetuar o pagamento à contratada;
12.12. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Prestar os serviços conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
13.2. Executar os serviços em conformidade com as autorizações de veiculação recebidas;
13.3. Manter válidas as condições de habilitação, a autorização de funcionamento e os requisitos técnicos exigidos;
13.4. Veicular os conteúdos institucionais nos prazos, horários, quantidades e condições autorizados;
13.5. Preservar a integridade do conteúdo fornecido ou aprovado pela administração;
13.6. Apresentar relatório mensal de execução e documentos comprobatórios das veiculações;
13.7. Comunicar previamente qualquer circunstância que possa comprometer a execução do objeto;
13.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, operacionais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

13.9. Abster-se de utilizar os conteúdos institucionais para finalidade diversa da execução contratual;

13.10. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver acesso a dados dessa natureza;

13.11. Responder pelos danos causados ao município ou a terceiros em decorrência de conduta culposa ou dolosa;

13.12. Corrigir, refazer ou compensar, quando tecnicamente possível e determinado pela administração, as veiculações executadas em desconformidade com a autorização emitida.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente contrato.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente contato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do Município de Petrolândia.

03.000 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

03.001.4.122.301.2003 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

0.1500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários

Petrolândia, 11 de novembro de 2026.

RODRIGO DE SOUZA:08728959981 Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA:08728959981 Dados: 2026.11.12 16:28:52 -03'00'

Gilson Diogo da Cunha – Matrícula 1532	Rodrigo de Souza
Secretário da Administração	Prefeito Municipal